

Anúncio n.º 6847-EP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Marques Madeira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/05.8GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandru Daniel Pop, filho de Simion Vasile Pop e de Ana Pop, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 28 de Abril de 1977, casado, com a profissão de trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do passaporte n.º 09407191, com domicílio na Horta da Fonte Figueira (estrada de Santa Bárbara), 7150 Borba, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2005, um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Correia*.

Anúncio n.º 6847-EQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Marques Madeira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/05.8GFELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Dorin Ioan Lazar, filho de Csaba Daniel Lazar e de Florica Lazar, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 24 de Novembro de 1985, solteiro, com a profissão de trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do passaporte n.º 09575502, com domicílio na Horta da Fonte Figueira (estrada de Santa Bárbara), 7150 Borba, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2005, um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Sandra Correia*.

Anúncio n.º 6847-ER/2007

A juíza de direito, Dr.ª Susana Marques Madeira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 516/06.5TBELV, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio Jesus Maria Soares, filho de Joaquim Maria Penha e de Júlia Del Carmen Suarez Saavedra, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 4 de Março de 1972, solteiro, com domicílio na Bairro das Pias, 32, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Peixoto*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE**Anúncio n.º 6847-ES/2007**

O juiz de direito, Dr. Pedro Conde Veiga, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 644/01.3TAEPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Paulo Torres Marques, filho de Luciano de Almeida Marques e de Josefina Ribeiro Torres, natural de Forjães, Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9256312, com domicílio no Lugar da Igreja, Forjães, 4760 Esposende, o qual foi condenado em 9 de Outubro de 2003, por acórdão, na penas de prisão efectiva de 3 anos, 5 meses e 0 dias de prisão, pelo crime tráfico de menor gravidade, prisão efectiva de 2 meses de prisão, e um crime de injúrias agravada, em cúmulo jurídico, condenado na pena única de três anos e seis meses de prisão, transitado em julgado em 23 de Janeiro de 2006, pela prática de um crime de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 13 de Dezembro de 2001, um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Janeiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Escrivão-Adjunto, *António José Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ**Anúncio n.º 6847-ET/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Ana Ramos, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 97/03.1GBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleksandr Stepanyuk, de nacionalidade ucraniana, nascido em 24 de Abril de 1979, solteiro, titular do passaporte n.º AM965350, com domicílio na Rua Principal, 179, junto ao hiper mercado, Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio n.º 6847-EU/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Sónia Margarida Silva Leite, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora,

faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 834/04.7TAEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro de Jesus Augusto, filho de Ernesto Augusto e de Ana José de Jesus Augusto, natural de Serpa, Santa Maria, Serpa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1962, casado, com a profissão de director comercial, titular do bilhete de identidade n.º 9530430, com domicílio na Rua Catarina Eufémia, 8, Nossa Senhora de Machede, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2004, por despacho de 4 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Margarida Silva Leite*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6847-EV/2007

O juiz de direito, Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/05.1GAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ribeiro Sampaio, filho de Armando Leite e de Emília da Glória Ribeiro Sampaio, natural de Jogueiros, Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12058942, com domicílio em Lourido, Jogueiros, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

Anúncio n.º 6847-EX/2007

O juiz de direito, Dr. Sérgio Afonso Carvalho Pimentel do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo abreviado, n.º 677/06.3GAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Alves Cunha, filho de Acácio Augusto da Cunha e de Aida de Jesus Alves Luzia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1968, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 10719159, com domicílio na Portela de Santa Eulália, Salvador, 4870 Ribeira de Pena, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e 121.º a 124.º, do Código da Estrada, praticado em 28 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena M. H. A. C. Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL JUDICIAL DE FAFE

Anúncio n.º 6847-EZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Anabela Susana Ribeiro Pinto, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/05.8TAFAP, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Oliveira Teixeira, filho de Aníbal de Oliveira Teixeira e de Arminda Oliveira Peixoto, natural de Portugal, Santo Tirso, Alvarelos, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1975, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 117202251, com domicílio no Lugar da Estradinha, Sendim, junto da Escola Primária de Sendim, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Outubro de 2004, por despacho de 5 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Rodrigues*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6847-FA/2007

O juiz de direito, Dr. Joaquim Jorge da Cruz, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1625/94.7TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida dos Santos Gabriel, filha de Jaime Augusto Caldeira Gabriel e de Cristina, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 19 de Fevereiro de 1962, solteira, com a profissão de empregada doméstica, com domicílio na Rua Ataíde de Oliveira, 49, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 1994, por despacho de 6 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Casanova*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6847-FB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria de Fátima Batista, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 157/01.3PBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tamas Boasa, filho de Natural e de Magdalena, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 14 de Agosto de 1963, divorciado, com a profissão de empregado de mesa, com domicílio na Rua Pinto Quartim, Lote 7, 1.º, Bairro 2 de Maio, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria Batista P. Sargaço*.